P8

modo a entrega de cento e tantos
or reteraõ abordo do mesmo Brigue,
e ahi ficaraõ por algum dia sendo
elle testemunha logo ao segun
dia do ajuramento passado em
casa dos ditos Escaley Inglez
com parte da companha do Bri-
gue para a dita Fragata, que
se achava distante na foz do rio
rio nesta ligeira, e ficando ainda
o seu dito Capitaõ abordo do Bri-
gue só foi passado para bordo da
Fragata com outras pessoas dali
a oito dias pouco mais, ou menos,
quando o ditto Brigue velejou, e
chegou junto da Fragata. Que mais
naõ disse dello, reportando-se em
tudo quanto acerca deste objecto já
tinha jurado na Acçaõ de Protesto do
ajuramento constante do documen
to accusado. nada artigo.

E do quanto, disse: Que
pela mesma razaõ sabe por ver
que o ditto Domingos Ribeiro Pe-
reira, e Caixa do Brigue estava
negociando em objectos licitos, e per
mitidos, e nem hum só escravo la
via permutado, ou se achava abor
do, que he isto o uso, e costume
declarado neste artigo de segun
da vez se achavam juntos de Gen
tio dentro abordo quando traficavaõ,
e quando bebiaõ aguardente, sendo

Sendo costume achar sempre Loja
Vieira aberta no Convés, ou tol
da para os contentar, e haver con
correncia de negocio. Lmais não
disse dito.

E do quinto, disse: Que
pela mesma razão sabe por ver,
que como já disse nenhum era
vo da negociação do Brigue sacca
ria abordo, e nem mesmo de Santa,
que por essa razão acha injus-
to, e violento tal procedimen
to dos Inglezes apresadores por
ser contra o determinado no Tra
tado, e mais Instrucções decla
radas neste artigo. Lmais não
disse dito.

E do sexto, disse: Que sabe
por ter visto as Apolices de seguro, e
mais documentos mencionados neste
artigo, os quaes reconhece por verda
deiros, que o dito Brigue = Comerci-
ante = Fora importando com o ca
rrio de seguro, e dispeza de Lotei
nos dezenove contos, quinhentos e se
centa e tantos mil reis como Já de
clarado neste artigo. Lmais não dis-
se dito.

E do setimo, disse: Que
pela mesma razão sabia por ver
que na sobredita viagem, e indicada
negociação carregara o Justificante
e diversas outras pessoas de sua vida

cidade, todos subditos Portugue-
zes, ou gentios, e fazendas contan-
tes das Pautas, e documentos de
clarados neste artigo, e outros jun-
tos, sendo fazendas permittidas pe-
la Lei, que poderão ser descontadas pontualmente do Jus-
tificante, e dos mais Carregado-
res, pois que não consta haver
nelles interessado algum
Britanico, ou d'outra qual
quer Nação. E mais não disse
Lido.

E do outro, disse: Que
pela experiencia, que tem de vêr
fazer o negocio naquelles portos
da costa d'Africa sabe que todos
os objetos da Carregação, e direito
Brigue Cedrideo, e fomados nove
centos a seis mil e nove centos
e trinta e duas jeras, como con-
tem da conta, ou calculo sub N.º 36
sub N.º 14, que nelle acto lhe
foi mostrada, e achou ser confor-
me ao costume, uso da quella
Costa d'Africa, onde juntamen-
te de serem de ferro, que he
termo comparativo, e de padrão
de valor, dando-se tantas jeras
por hum escravo segundo ou
vio, que ella tem naquella
Paiz, onde se traficou, e costu-
de barateou, ou carestia dos Es-
cravos. E mais não disse Lido.

E do no-

Ao nono, disse: Que sa-
be por ouvir dizer a diversas pes-
soas vindas de Benguella, que o
preço geral, e comum da permu-
tação de cada hum escravo
em Benguella he de seis centos
centos, e doze escravos, como se demons-
tra no Calculo, e conta N.º 39 sub
N.º 15, que tudo ajora mostrado
a elle Testemunha, e achou conform-
me, e rasoavel. E mais não disse
delle.

Ao decimo, disse: Que
pela mesma razão de experiencia,
por ter vendido, e visto vender es-
cravos novos de Benguella sem, e
alheios sabia, que os ditos seis
centos, e doze escravos produzem de
comprados aqui, e chegados
aos portos desta Cidade, onde se ven-
dem dos seus destinos podião bem
produzir hum por outro cin-
co centos mil reis cada hum,
isto pelo preço medio, por que
sempre lhes vio negociar em

P 10

dous mo porto de Colombo
Sem vendido aqui por cento
coitenta mil Reis, calculados
dor por aquelle preço ven
der o perjuizo de Justificante
mais Carregadores a quantia de
noventa Sete contos nouc en
tos emile mil Reis na for
ma declarada. nelle cutejo.
Lmais não disse delle.

E do undecimo, dis-
se: Que pella mesma razão fa
bia por ver, que as fazen
das declinadas pello troco de
mangim, carietè podião pro-
duzir os sete mil nouc contos e
quarenta Reis em mangim, e dos
mil cento e secenta tres, cou
dos d'azeite, Resorte que regulan
do Pacanada a hum mil e du
zentos, e a Cuia de mangim a
oito cintos Reis, que ester por
que actualmente one o dito
genero vinhão a monta ambos
os objectos cada oito contos nouc
centos, e quarenta e sete mil e
i cento Reis. Lmais não disse
delle.

E do duodecimo, e ul-
timo, disse: Que pella mesma

mesma razaõ deferido o Pedido do dito bigue = Comerciante Sabòia por ver, que nelle foraõ naquella mesma viagem de Janeiro hum escravo do Justificante o qual em attenção á sua boa figura, e dito officio. acha valer os quatro centos mil reis, que declamaõ; e assim mais hiaõ dous mariteiros denome Pedro, e Joaõ, a quelle do Dominio delle Testemunha, e este do de Joaquim Ignacio Brandaõ; os quaes acha valerem cem a duzentos mil reis cada hum, e nenhum mais menos. Disse elle Testemunha o seu, e por isso tambem acha valer o outro duzentos e cincoenta. E mais não disse, e assignou seu juramento com od. Ministro. Eu Joaõ Ant.º de Sampaio Lisboa, Escrivaõ o escrevy

José Rodrigues Vianna

3.º Thomaz Machado de Carvalho, homem branco, solteiro, assistente a Villa, em caza do Justificante, de quem he Caixeiro, de idade de vinte e hoy annos, Testemunha jurada. dos santos Evangelhos em hum Livro delle, disse que seu mãe disse, e prometteo dizer verdade, e do costume nada.

E perguntado pelo con-

contendo na Petição do Justificante a 12, e seguinte, disse ao primeiro artigo: Que em razão de ser hum dos Laicos domiciliados por vez, que elle em legitimo Senhor, e possuidor do brigue = Commerciante, de que se trata, isto desde o Estaleiro mandando-o fazer pelo Construtor José de Sousa de Azevedo, e o baptisado Manoel Antonio dos Santos, sem que agora, ou desde a sua origem tenha residido nelle, ou nas suas negociações interessado algum Estrangeiro, quer Inglez, que de outra qualquer Nação. Mais não disse ao dito.

E do segundo, disse: Que pela mesma razão sabe por ver, que depois de algumas viagens que o dito brigue fizera a diversos Portos fora ultimamente surto pelo Justificante para a de que se trata, que em conformidade do Passaporte, Carta d'ordem e mais despachos para Moçambique com escala pelo primeiro pelo Cabo da Boa Esperança, ou Ilhas de Santo Thomé e Principe, sahindo daqui clarificada com o seu competente Passaporte, e mais despachos de costume, matriculada a sua Equipagem, que toda se compunha de Vassallos Portuguezes, arguendo, e

Verdade na sahida, como tudo
contava Regimento pelos docu
mentos especificados neste auto
Diz a end.ª = sendo ao Sr. Juiz, e Vereadores. Sendo presente
do seu Capp.ª Do- Domingos Ribr.º Tolha, que tambem e
mingos Ribr.º Tolha, ra do Caixa da Negociação, e sabio de
e tambem era Cx.ª Porto em sua de Junho de anno
da negociação V.ª presente Juramento. Lhe foi dito
Lesta que dizia
se dizia verdade.

E do costume, disse: Que
sabe por ser publico, e notorio, e
ter ouvido dizer a pessoas dalli-
nhas do dito Brigue, que a
chando se elle fundiado no Rio
Canoas, emsua especificamen
te tractando do seu negocio li-
cito em Lima, pois que havia
ido alli permutar certos generos
por marfim, azeite, e Café que
ra depois seguir ao Columbo per
mutar escravatura acontecendo he
jado hua fragata Ingleza á fóz
daquelle Rio, e expedir dous bo-
tes armados, os quaes immedia
tamente, e sem motivo algum to-
maraõ, ou apresaraõ o dito Bri-
gue sua Carga, fazendo-o de
pois ir para Serra Leôa com al
guã gente da Equipagem pas
tendo tomado a bordo della
gata, aqual os deixou depois na
Ilha de Santo Thome. Lhe foi na
dito dito.

Ele

Ao quarto, disse: Que pela so
credita não sabe por ouvir
dizer, que o ditto Mestre, clai-
ro Domingos Ribeiro Dalha
achava negociando nos ditto
objectos permittidos sem que
tivesse dentro do ditto Brigue
hum unico Escravo; e que he cos-
tume ser uso, e costume haver di-
riamente abordo dos navios da
quella Cidade Portos negocian
tes da quella Gentio, que visita
dos negocio com agentes dos dit
tos Embarcaçoens, este jurado be
bem agoardente: visto que sem
pre existio no Convés, ou Coberta
hum pipa d'agoardente aberta
isto afim de contentar os prati-
cos daquelles Paizes, e que he costu-
me ser uso, e costume. Tudo não
disse dito.

Ao quinto falso
pela mesma razão d'ouvir, que
nenhum Escravo de Justificante
ou de Partes algũ foi achado abor
do do sobredito Brigue; e em tal
caso acha injusto, e violento o dit-
to apresamento do Brigue, e sua
Carga, segundo aque he expos-
to no Libello, e Instrucçoens, que
lhe deraõ neste artigo. Tudo
não disse dito.

Ao

E do sexto, disse: Que sabia por ter visto os assentos nos Livros do Justificante, e mais documentos declarados neste artigo, que o dito Bispo, seus parentes, e dignidade de Cortejo com premio do seguro dous mezes andando nos derrotas centos, quinhentos e secenta e tres mil reis como se menciona neste artigo. E mais não disse deste.

E do setimo, disse: Que se dita Cazas é de ser Capoeiro do Justificante vira a companhia embarcasse a mais gente das fa zendas, e effeitos carregados pelo Justificante naquelle Bispo, e todas então dispermitidas pela Lei; de sorte que algum delles mesmo então declarte, ou diversos do no, mas tudo propriedade Portu guesa, e sem interesse algum Estrangeiro, contando a sua guar Cidade, e soma dos documentos cita dos neste artigo. E mais não disse deste.

E do oitavo, disse: Que sabe por ser publico, e notorio, e ter visto no Escriptorio do Justificante de que trata Capoeiro, que o costume introduzido nos portos da Costa d'Africa, e em Moçambique pelos Potentados destes Paiz he o mesmo, que neste artigo se

P 13

se declara, pois reduzindo toda
a allegação a hum numero depen-
sa, com mais, ou menos quan-
tidade della, hegual effeito
a permuta, dando-se por hum
escravo tantas pessoas, conforme
me occorrer de barateza, ou cu-
stia dos Escravos, colhendo,
e comparando a reducção feita
constante do documento N.º 14.
com outros contos mais antigos
de compra de Escravos achar em
tudo conforme, e rasoavel. Isto
é o mais disse dito.

E do nono, disse: Que
he por ter ouvido dizer, que depois
de ser decidida a permutação
de hum escravo nas Leis, dallo-
embo nos mezes d'Agosto, Setem
bro, e Outubro era de pouco proi-
to as rendas de fazenda, levando-se ob
tido com estas todas despezas de
Caza seis centos tantos escravos,
como constava do Termo junto
sob N.º 15, e §.º 32 que neste acto
lhe foi mostrado, e o reconhecesse.
Tudo mais não disse dito.

E do decimo, disse: Que
por experiencia lhe tem visto vender es-
cravos vindos de Mossambo a diversas
pessoas, e mesmo ao Justificante, e
outras embarcações, e viagens sabe

sabe que os seis centos e tantos escravos producto da laçada ajuizada, transportados a cidade da Bahia onde era o lugar da sua destino poderão seguidamente render hum por outro acento e secenta mil reis, isto por hum preço medio, pois que de negociantes similhantes tem sido vendidos por este lado a Resultas da Justificante, e hoje Correndo a hum preço de noventa e sete contos novecentos e tantos mil reis.

E mais não disse Dito.

E do undecimo disse Testemunha sabido por ouvir dizer, que he notorio que nomeou Brigue João Jorge das Neves tambem pagando o consumo da guelle Rio Camarão, destinados para o troco de mercadoria, e seus objectos licitos, e permittidos, e segundo lhe contou por ouvir dizer sabe que o Manoel de costuma vender cada Leva a oito centos reis, e a canoa de oito centos reis, e hum mil e quatro reis, vindo a Justificante tambem a perder

---

P14

assignatura dello objecto. E
mais nada disse Deo.

E do duodecimo, e final disse: Que pela mesma razão de ver Cartorio de Justificante saber por ver, e que entre os mencionados querendo, que confirmação do dito Brigue do Justificante á sua denominação Antonio, Santeiro do Brigue, que tambem foi comprehendido no apresamento do mesmo Brigue, cada hum valer os quatro centos mil reis, em que foi declarado, e bem assim hum dos mencionados, chamar-se Pedro Joaquim Ignacio Brandão, os quaes bem valião ambos os quinhentos mil reis de cada hum, e que elle testemunho era maior de sua propria idade, figura, e gentileza. Nada mais disse, e assignou com o dito Ministro. Eu Jose Antonio da Fonseca Leite, Escrivão o escrevy

Thomaz Obo de Lacerda

João Ribeiro Mattos, homem branco solteiro, morador ao Beco do Coqueiro, de

4.ª

de idade de seguenta annos, pouco
pouco mais ou menos, que vive
d'embarcado por Mestre, e Piloto de
navios, testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum Livro delle
em que poz sua mão direita, pro-
metteo dizer verdade, e do costume na
do.

Perguntado pelo con
teudo nos artigos da Petição 2ª
e seguintes, disse ao primeiro: Que
em razão de ter feito tres viagens
de Lapitão no Brigue = Comercio =
de que he traste para Angola, e
Cabinda, e ter andado em outras
Embarcações, e do mesmo Justifican
te, sabido por ver, que elle era
Exclusivamente o unico Senhor, e pro-
prietario do dito Brigue, o qual man-
dara construir em hum dos Estal-
leiros desta Cidade pelo Mestre
Construtor Joze da Costa de Sar
valho, e Calafate Manoel
Antonio dos Santos, e muito be
com todos tiveram nelle, suas par
tes, e negociação interesse, juran-
te, ou guisa? Subdito de alg.
da Gram Bretanha, ou d'outra
qualquer Nação; antes em elle
Justificante que sempre o a
judaram, e ganharam as suas fol
das nessa viagem. Que
não disse mais.